



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO

Solicitante: Coordenadoria da Mulher

Assunto: Eleição das Entidades da Sociedade Civil para Composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS MULHERES. FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL. LEI N.º 5.193 DE 14 DE MAIO DE 2012. PARECER PELO DEFERIMENTO.

I – BREVES RELATÓRIO E ANÁLISE

O parecer em epígrafe tem como objetivo a análise da procedência jurídica a respeito do processo de Chamamento Público para a inscrição de entidades da sociedade civil, visando a composição do Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Campina Grande, regulamentado na Lei Municipal n.º 5.193, de 14 de maio de 2012.

É oportuno frisar que a atuação da Administração Pública sempre tem de ser pautada por normas e princípios constitucionais direcionados para a proteção do bem público e do interesse da coletividade. Sendo assim, não existe nenhuma mácula no processo apresentado.

Conforme reunião registrada na “ATA DA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PARA AS MULHERES”, a qual o Ministério Público estava presente, constata-se que todo o processo eleitoral transcorreu dentro dos ditames da plena legalidade e de total transparência.

II – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pelo DEFERIMENTO do processo eleitoral e ratificação do resultado do pleito.

Campina Grande, Paraíba, 02 abril de 2025.

AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO
Procurador-Geral do Município